



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 47, DE 2022

Autoriza o Município de Juazeiro do Norte (CE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Senador Julio Ventura



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Município de Juazeiro do Norte (CE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Juazeiro do Norte (CE);

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US\$ 80.000.000,00,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo.

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 13.320.500,00 (treze milhões, trezentos e vinte mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US\$ 15.854.000,00 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos) em 2023; US\$ 17.081.000,00 (dezessete milhões, oitenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2024; US\$ 17.017.500,00 (dezessete milhões, dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2025; e US\$ 16.727.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e sete mil dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2026;

VIII - Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - Gastos de Avaliação: no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XI – Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – Frequência da Amortização: semestral;

XIII – Sistema de Amortização: constante.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Juazeiro do Norte (CE) na contratação da operação de crédito externo referida nesta resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Juazeiro do Norte (CE) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Juazeiro do Norte (CE) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Julio Ventura

PARECER Nº , DE 2022

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 71, de 2022, da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte”.*

Relator: Senador **JULIO VENTURA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Juazeiro do Norte (CE), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), destinada ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte”.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB050608.

O empréstimo será contratado a uma taxa de juros anual baseada na LIBOR semestral, acrescida de margem fixa, a ser definida na data de assinatura do contrato. O custo efetivo do empréstimo será da ordem de 5,22% ao ano, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 6,29% ao ano, para igual *duration* de 9,69 anos.

II – ANÁLISE

A presente análise fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento do disposto nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por se tratar das normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A atual situação de endividamento do Município de Juazeiro do Norte comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 10944/2022/ME, de 29 de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Juazeiro do Norte atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, em particular aqueles definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do (i) montante anual passível de contratação de operações de crédito; do (ii) comprometimento máximo admissível da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada, e (iii) do montante da dívida consolidada dos estados e municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Juazeiro do Norte apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento. Ademais, conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM/STN), mediante o Ofício SEI nº 195753/2020/ME, de 11 de agosto de 2020, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Adicionalmente foi atestada a existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, por meio da Lei Municipal nº 5.030, de 29 de novembro de 2019, bem como sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2022 (Lei Municipal nº 5.234, de 30 de dezembro de 2021) e no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 5.195, de 6 de outubro de 2021. Outrossim restou atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da LRF. Em suma, estão previstas dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

É prevista a formalização de contrato entre o município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas. Destaque-se, também, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Juazeiro do Norte.

Para o cumprimento do art. 23, inciso I, da RSF nº 43, de 2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 5.623, de 22 de junho de 2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. De acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/ STN), em sua Nota Técnica SEI nº 33401/2022/ME, de 22 de julho de 2022, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. O posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da recém citada Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, o Município de Juazeiro do Norte não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, não há motivos, do ponto de vista técnico, para negar a autorização ao pleito em exame, pois:

i) estão sendo observadas as exigências e condições definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a prestação de garantia por parte da União; e

ii) a operação de crédito em exame atende, também, como enfatizado, os requisitos previstos nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43 e na Resolução nº 40, ambas de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nelas estabelecidos, assim como as determinações contidas na LRF.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Juazeiro do Norte encontra-se em conformidade com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Município de Juazeiro do Norte (CE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Juazeiro do Norte (CE);

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US\$ 80.000.000,00,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo.

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 13.320.500,00 (treze milhões, trezentos e vinte mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US\$ 15.854.000,00 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos) em 2023; US\$ 17.081.000,00 (dezessete milhões, oitenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2024; US\$ 17.017.500,00 (dezessete milhões, dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2025; e US\$ 16.727.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e sete mil dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2026;

VIII - Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - Gastos de Avaliação: no valor de US\$ 50.000,00
(cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XI – Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta) meses,
após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – Frequência da Amortização: semestral;

XIII – Sistema de Amortização: constante.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Juazeiro do Norte (CE) na contratação da operação de crédito externo referida nesta resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Juazeiro do Norte (CE) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Juazeiro do Norte (CE) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator